



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Controladoria Geral do Estado - CGE/RO
1.2. **Departamento:** Diretoria de Administração e Finanças – DAF
1.3. **Coordenação:** Coordenadoria de Licitações e Patrimônio - CLP

2. DA INTRODUÇÃO BASE LEGAL

2.1. Este Termo tem como objetivo assegurar os melhores resultados possíveis para a contratação em questão, preservando a competitividade e protegendo os interesses da Administração Pública. A Administração Pública deve respeitar, entre outros princípios, a legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

2.2. O procedimento será realizado em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a dispensa de licitação para compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Esse valor foi atualizado para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)** pelo Decreto nº 11.871, de 29/12/2023, especificando quando a dispensa de licitação é aplicável.

2.3. Em observância a essas disposições legais, elaboramos este Termo de Referência para garantir que o processo esteja em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.784/2024.

3. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. O objeto de licitação não está previsto no Plano Anual de Compras [Plano Anual de Compras 2024- CGE-RO](#), no entanto a contratação tem dotação orçamentaria disponível, no orçamento. Assim, como está em consonância ao Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado.

4. OBJETO / OBJETIVO

4.1. Do Objeto

4.1.1. Este Termo de Referência estabelece as especificações para a possível e futura contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (alimentício), sendo *café torrado moído da espécie Café Robusta Amazônico provenientes da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de produtores rurais e afins no âmbito do Estado de Rondônia, em atendimento a Lei Estadual n. 5804/2024, visando garantir* o abastecimento da unidade conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às demandas da Controladoria Geral do Estado (CGE).

4.2. Do Objetivo

4.2.1. O objetivo é garantir a disponibilidade desses materiais em diversos setores da CGE, proporcionando um ambiente de trabalho estimulante e satisfatório para as atividades laborais, bem como, para o público-alvo da CGE. Além disso, busca-se otimizar a eficiência dos processos internos, promovendo o uso adequado e responsável dos recursos disponíveis, em conformidade com os princípios de transparência e economicidade.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ QUANTIDADE DO OBJETO

5.1. A aquisição dos objetos deverá obedecer a seguinte especificação, assim como o seu quantitativo, conforme detalhado na tabela abaixo:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>Café torrado e moído, de primeira qualidade, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. A marca deve possuir Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado. Embalagem: pacotes de 500 gramas.</p> <p><i>Obs: Em cumprimento a Lei nº 5804, de 21/07/2024, prioriza a aquisição de café torrado em grão e café torrado moído da espécie Café Robusta Amazônico provenientes da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de produtores rurais e afins no âmbito do Estado de Rondônia.</i></p>	PACOTES	370

5.1.1. A quantidade a ser adquirida foi determinada com base na disponibilidade orçamentária atual, considerando a necessidade do objeto.

5.1.2. O fornecimento do objeto descrito neste Termo de Referência deverá ser realizado por meio de **entrega total**.

5.1.3. O objeto deste Termo de Referência refere-se a **bens comuns**, conforme o inciso X do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a legislação, bens comuns são aqueles "para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, sendo considerada imediata a **entrega com prazo de até 30 (trinta) dias a partir da ordem de fornecimento**."

5.2. Da Garantia dos Produtos

5.2.1. Os produtos ofertados devem cumprir as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis. A CONTRATADA é responsável por reparar ou substituir, às suas próprias custas, qualquer material que apresente defeitos de fabricação.

5.2.2. No momento da entrega, se o material não atender às especificações estabelecidas neste Termo, a CONTRATADA será notificada e deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da comunicação, providenciar a substituição do material não aceito.

5.2.3. Além disso, o produto deve ter um prazo de **validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega**.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Do Interesse Público na Despesa

6.1.1. A Controladoria Geral do Estado (CGE) atua como o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, responsável por supervisionar e orientar as despesas públicas, conforme o Decreto nº 23.277, de 16/10/2018. Dada a importância de seu papel na auditoria e fiscalização dos órgãos estaduais, a CGE busca constantemente a melhoria na qualidade dos serviços prestados e no ambiente de trabalho.

6.1.2. A aquisição de café, em grão e moído, de alta qualidade, é uma necessidade fundamentada por diversos aspectos que impactam diretamente na eficiência e no bem-estar dos colaboradores, bem como na experiência de visitantes:

- **Bem-Estar dos Funcionários:** O fornecimento de café contribui significativamente para a criação de um ambiente de trabalho mais confortável e acolhedor. A presença de café de qualidade permite que os colaboradores desfrutem de um momento de pausa, fundamental para a manutenção do bem-estar e redução do estresse.
- **Aumento da Produtividade:** A cafeína, presente no café, tem demonstrado efeitos positivos na concentração e no estado de alerta dos indivíduos. O consumo de café pode ajudar a manter a disposição dos colaboradores, facilitando a realização de tarefas e aumentando a produtividade.
- **Recepção de Visitantes:** Oferecer café aos visitantes é uma prática de cortesia e profissionalismo que contribui para uma impressão positiva da CGE. É uma demonstração de hospitalidade que pode influenciar de maneira favorável a interação e a percepção de nossos serviços.
- **Integração e Socialização:** Momentos de pausa para o café favorecem a interação entre os colaboradores, promovendo a integração e o fortalecimento das relações interpessoais dentro da equipe. Esse ambiente colaborativo é essencial para o bom funcionamento das atividades diárias.
- **Qualidade e Economia:** A aquisição formalizada do café garante a obtenção de produtos de alta qualidade e melhores condições econômicas. A contratação através de processos regulamentares assegura a eficiência na gestão dos recursos públicos e a conformidade com as normas vigentes.

6.1.3. A aquisição de café é uma medida que vai além da simples oferta de uma bebida, refletindo a preocupação da CGE com a criação de um ambiente de trabalho produtivo e satisfatório. Esta despesa, portanto, é um investimento na eficiência das operações e no bem-estar dos colaboradores e visitantes, alinhando-se aos objetivos institucionais de excelência e qualidade.

6.1.4. Justifica-se também pela necessidade de repor o estoque de café afim garantindo o abastecimento da unidade conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às demandas da Controladoria Geral do Estado (CGE).

7. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. A base legal está fundamentada nos pressupostos do artigo 75 as diversas hipóteses de dispensa de licitação. E no incisos do referido artigo, constam os casos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; valor atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, dois centavos), de acordo com o Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

7.2. Além da previsão do contíguo no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da referida Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados à Controladoria Geral do Estado – CGE, pela seguinte classificação orçamentária:

8.1.1. **Unidade Gestora:** 11.005.04.122.1015.2087 – Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade;

8.1.2. **Elemento de Despesa:** 33.90.30 - Aquisição de Materiais de Consumo;

8.1.3. **Fonte de Recursos:** Próprio (1.500.0.00001).

9. DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO

9.1. A pretensa aquisição será instrumentalizada por intermédio de **Nota de Empenho de despesa**, de forma **ordinária**, conforme o disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

...

10. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

(Base Legal: Artigos 6º, X; e 40, parágrafo 1º, II; 95, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Do Local da Entrega

10.1.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada nas dependências da Controladoria Geral do Estado - CGE, no Palácio Rio Madeira, 4º andar – Lado B, do Edifício Rio Jamari – Curvo III, na Av. Farquar, nº 2.986 – Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho – RO, **de segunda a sexta-feira, exceto feriado**, no horário das **07h30 às 13h30**.

10.1.2. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone funcional (69) 9-8482-9707, na Diretoria Administrativa e Financeira – DAF ou pelo e-mail: daf.cge.ro@gmail.com com o Senhor **Ádrian Breno Cavalcante do Nascimento** – Diretor de Administração e Finanças-DAF/CGE, bem como, com o Senhora **Ciliane Berkembrock** - Coordenadora de Licitações e Patrimônio – CLP/DAF.

10.2. Do prazo

10.2.1. O objeto do presente termo de referência deverá ser **entregue em remessa única** pela Fornecedora vencedora do procedimento de aquisição em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.

10.2.2. Considerando que os objetos solicitados são de entrega imediata, devendo ser entregues em uma única parcela, deverá se considerar para fins de vigência contratual a Nota de Empenho, conforme estabelecido no artigo 95, da Lei 14.133/2021.

10.2.3. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 140, inciso II, c/c o parágrafo 1º, do referido artigo, da Lei n. 14.133/2021.

10.2.4. O não cumprimento do disposto no subitem 10.2.1 do presente termo acarretará a anulação da compra, bem como a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

10.2.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. Das Condições de Recebimento do Objeto

(Base Legal: Art. 140, inciso II, Da Lei 14.133/2021)

10.3.1. A fiscalização e o recebimento dos materiais e serviços ficarão sob a responsabilidade desta Controladoria Geral do Estado - CGE, através da Comissão de Recebimento designada para tal atribuição, quanto a sua qualidade e quantidade, mediante atestado em Nota Fiscal, e se dará da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, mediante Nota Fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência pela Comissão de Recebimento da Controladoria Geral, em até 5 (cinco) dias;

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias, do recebimento provisório, com o ateste na Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de que os materiais recebidos, atendem ao objeto cotado/contratado.

10.3.2. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos objetos.

10.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

10.3.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(Base legal da lei federal 14.133/21, inciso I do art. 33)

11.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

11.2. Na proposta/cotação deverão constar o preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

11.3. As propostas/cotações serão submetidas à CGE, para verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações constantes nesse Termo de Referência e parecer sobre a aceitabilidade das mesmas;

11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o acima disposto.

12. DA HABILITAÇÃO

(Base legal - Lei Federal nº 14.133/21, arts. 62 a 70)

12.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

12.1.1. Documentos Pessoais do Representando da Empresa (CPF e RG);

12.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações. Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração;

12.1.3. No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício;

12.1.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

12.1.5. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

12.1.6. Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro.

12.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

12.2.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.2. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.2.3. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.2.4. **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.2.5. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3. **Relativos à Regularidade Trabalhista**

12.3.1. **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.4. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

12.4.1. **Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05** (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

12.4.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** dos últimos dois (2) últimos exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

12.5. **Do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**

12.5.1. Declaração que não emprega menores em cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13. **DAS OBRIGAÇÕES**

13.1. **Da CONTRATANTE**

13.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

13.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.

13.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto do Termo de Referência.

13.1.4. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;

13.1.6. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

13.1.7. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado;

13.1.8. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

13.1.9. Fiscalizar a entrega do objeto através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13.2. **Da CONTRATADA**

- 13.2.1. Entregar o objeto obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência;
- 13.2.2. Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CGE e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições originadas do objeto contratado durante o prazo de garantia;
- 13.2.3. Dar integral cumprimento a sua proposta;
- 13.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 13.2.5. Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE acerca do objeto e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 13.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de notificação;
- 13.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e na Lei 14.131/2021.
- 13.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas;
- 13.2.9. Notificar a CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar impedimentos na entrega do objeto, justificando que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;
- 13.2.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.2.11. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

14. DO PAGAMENTO

(Base Legal: Art. 141, inciso I, c/c Art. 140, inciso II)

- 14.1. Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:
 - 14.1.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto definido neste Termo de Referência, a Controladoria Geral realizará o pagamento, mediante a entrega da (s) nota (s) fiscal (is), que corresponderá (ão) ao valor do objeto entregue;
 - 14.1.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras (quando houver);
 - 14.1.3. A Nota Fiscal deverá ser certificada pelos servidores encarregados de fiscalizar a entrega dos materiais, comprovando a execução do objeto adquirido.
 - 14.1.4. A contratante poderá deduzir do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, previstas neste Termo de Referência.
 - 14.1.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos, contados** da apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente, conforme dispõe o **art. 140, inciso II alínea "a", combinado com o art. 141, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**
 - 14.1.6. Em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF e a IN nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do

Imposto de Renda. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.

14.1.7. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.1.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

14.1.9. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade à inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

14.1.10. A empresa contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, para a qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

14.1.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

14.1.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.1.13. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

14.1.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa contratada;

14.1.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.1.16. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

14.1.17. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas das respectivas certidões: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, todos devidamente atualizados. Todas as Certidões poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”.

14.1.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ: 09.601.829/0001-14 - Endereço: Av. Farquar, 2986 – bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – 4º andar – Lado B, do Edifício Rio Jamari – Curvo III – CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO.**

14.1.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

X = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.1.20. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

14.1.21. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

14.1.22. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

14.1.23. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.1.24. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

14.1.25. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

14.1.26. É condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF- Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

14.1.27. O pagamento só poderá ser efetuado, após a certificação da nota fiscal pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais/Serviços.

15. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

15.1. A estimativa de preços para a contratação terá por base os preços apresentados pelos participantes, os quais serão analisados por equipe desta Controladoria Geral do Estado, bem como os demais critérios que norteiam a contratação.

16. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/ OU TRANSFERÊNCIA

16.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Base Legal: Art. 25 e 156, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

17.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

17.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem**

prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR.

17.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

17.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

17.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

17.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 104 e 155, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

17.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

17.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Recusar-se a cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia

4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
5	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
8	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos, por ocorrência	02	0,4% por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

(*)Incidente sobre a parcela inadimplida

17.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.12. A não observância da execução do objeto de acordo com o Termo de Referência, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

17.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

17.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

17.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

17.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(Base legal - Lei Federal nº 14.133/21, arts. 117 e 171)

18.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 171 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa nº 001/2018/CGE e suas alterações.

18.2. descumprimento **total ou parcial** das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104 e 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 115 e 117, § 4º inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 115 e 171 da Lei Federal nº 14.133/21;

18.5. A conformidade do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, na forma prevista neste Termo de Referência.

18.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

19.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

19.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões oriundas do presente Processo Administrativo em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, data e hora do sistema.

CILIANE BERKEMBROCK
Coordenadora de Licitações e Patrimônio
CGE/CLP

ÁDRIAN BRENO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Financeiro
CGE/DAF



Documento assinado eletronicamente por **Ciliane Berkembrock, Assistente de Controle Interno**, em 29/07/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÁDRIAN BRENO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 29/07/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050543844** e o código CRC **77A4A611**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0007.001048/2024-51

SEI nº 0050543844

Criado por [03127855265](#), versão 23 por [02411403232](#) em 29/07/2024 12:20:20.